



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 370/2020

AUTOR: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

RELATOR: DEPUTADO SAULLO VIANNA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INFORMAÇÃO DA TIPAGEM SANGUÍNEA E DO FATOR RH NA EMISSÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE RECÉM-NASCIDOS A SER EXPEDIDO POR HOSPITAIS E MATERNIDADES DO ESTADO DO AMAZONAS.

I – RELATÓRIO:

A Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO propõe o presente Projeto de Lei nº 370/2020, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da informação da tipagem sanguínea e do fator RH na emissão do documento de identificação de recém-nascidos a ser expedido por hospitais e maternidades do Estado do Amazonas.

Na justificação, a propositora discorre que a informação do tipo sanguíneo por vezes é desconhecida por muitos adultos, os quais por mera desinformação pode ocasionar uma perda considerável de tempo em uma emergência médica, que pode custear até o mesmo a sua vida de uma pessoa.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação sem emendas, tendo como relator o Deputado Delegado Péricles, em 17 de setembro de 2020.

Nesta oportunidade, a propositura vem à Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo-me, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 27, II, do Regimento Interno da Assembleia

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.023237:

SAULLO VELAME VIANNA - EM 05/07/2021 18:22:08

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - EM 06/07/2021 10:19:42

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - EM 08/09/2021 11:42:30

É o relatório.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 555C5EB00006DBEE . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Carta Magna de 1988 garante aos cidadãos brasileiros o direito de igual, estabelecendo como preceito expresso a proteção à pessoa com deficiência.

A propositora justifica que a realização do exame de tipo sanguíneo do recém-nascido e seu registro obrigatório da certidão de nascido vivo e na certidão de nascimento só trará vantagens aos recém-nascidos, como: detecção precoce de doenças, utilização em casos de emergências médicas, tanto na idade infantil, como na vida adulta. Bem como, para doações de sangue, transfusões, gestações.

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei das diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso II, alínea "b", que estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária financeira.

Considerando o objeto deste projeto, a proposição não conflita com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor.

III – VOTO

Em face de não haver nenhum óbice legal, a manifestação é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária de Nº 370/2020 na forma que fora apresentado.

Sala da Comissão de Assuntos Econômicos da Assembleia Legislativa do Estado, em Manaus, 01 de julho de 2021.

SAULLO VELAME VIANNA

Deputado Estadual – PTB

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.023237:

SAULLO VELAME VIANNA - EM 05/07/2021 18:22:08

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - EM 06/07/2021 10:19:42

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - EM 08/09/2021 11:42:30

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 555C5EB00006DBEE . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

